Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 317/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16601/2014
PROTOCOLO	: 1549490
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: CARLOS ALBERTO NEGUEIROS SAID MENEZES, JAIME ELIAS VERRUCK E RICARDO EBOLI
INTERESSADO	: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 508.120,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao comprovar a efetiva liquidação da despesa, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 15/2014, realizados entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa a MMC Automotores do Brasil Ltda.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 15/2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa a MMC Automotores do Brasil Ltda, tendo por objeto aquisição de cinco veículos utilitários tipo Pick-up para atender às necessidades do IMASUL.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da **execução financeira** (terceira fase).

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 24072/2018 (pç. 56, fls. 350-354), pela regularidade, da execução financeira, conforme segue:

> *"a) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 15/2014, celebrado entre Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL (CNPJ Nº 02.386.443/0001-98) e a empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 54.305.743/0011-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2409/2019 (pç. 57, fls. 3355-356), opinando pela declaração de legalidade e regularidade da execução financeira, de acordo com o que segue:

> *"Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na IN/TCE nº 35/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 120."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos de irregularidades levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo à análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 15/2014 (CT)	R$ 508.120,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 508.120,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 508.120,00
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 508.120,00

Nos termos expostos, constata-se a harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

DISPOSITIVO

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 15/2014, realizados entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa a MMC Automotores do Brasil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 07 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/dssm